



Direção de Fiscalização de Obra

Ato de Engenharia	Legislação	Minuta da Declaração	Membros Habilitados (Formação/Categoria)
Direção de Fiscalização de Obra de Edifícios e obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios	<ul style="list-style-type: none">Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a que se refere o n.º3, do artigo 10.º, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio.Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a que se referem os quadros n.ºs 1 e 2 do anexo II, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 4.º, que altera e republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, a que se referem os anexos I e II, nos termos do disposto do artigo n.º 11.	<p>Direção de Fiscalização de Obra em Edifícios até à Classe 2, com exceção, independentemente da classe de obra, das obras cujo projeto de estruturas tenha sido classificado na categoria IV, e de obras em edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridas em zona especial ou automática de proteção;</p> <p>Direção de Fiscalização de Obra em obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios, na Categoria I, com exceção de obras em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridas em zona especial ou automática de proteção.</p> <p>Direção de Fiscalização de Obra em Edifícios até à Classe 4, com exceção, independentemente da classe de obra, das obras cujo projeto de estruturas tenha sido classificado na categoria IV, e de obras em edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridas em zona especial ou automática de proteção;</p> <p>Direção de Fiscalização de Obra em obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios, nas Categorias I e II, com exceção de obras em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridas em zona especial ou automática de proteção.</p> <p>Direção de Fiscalização de Obra em Edifícios até à Classe 6, com exceção, independentemente da classe de obra, das obras cujo projeto de estruturas tenha sido classificado na categoria IV, e de obras em edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridas em zona especial ou automática de proteção;</p> <p>Direção de Fiscalização de Obra em obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios, nas Categorias I e II, com exceção de obras em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridas em zona especial ou automática de proteção.</p>	Atribuição da qualificação mediante análise prévia: Engenheiros Cívicos N1

Ato de Engenharia	Legislação	Minuta da Declaração	Membros Habilitados (Formação/Categoria)
<p>Direção de Fiscalização de Obra de Edifícios e obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios</p>	<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a que se refere o n.º3, do artigo 10.º, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio. Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a que se referem os quadros n.ºs 1 e 2 do anexo II, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 4.º, que altera e republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, a que se referem os anexos I e II, nos termos do disposto do artigo n.º 11. 	<p>Direção de Fiscalização de Obra em edifícios até à classe 8, com exceção, independentemente da classe de obra, das obras cujo projeto de estruturas tenha sido classificado na categoria IV, e de obras em edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridas em zona especial ou automática de proteção;</p> <p>Direção de Fiscalização de Obra em obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios, nas categorias I, II e III, com exceção de obras em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridas em zona especial ou automática de proteção.</p>	<p>Engenheiros Civis N2</p>
<p>Direção de Fiscalização de Obra de Edifícios de edifícios e obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios até à classe 9 e classificada nas Categorias I, II, III e IV</p>	<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a que se refere o n.º3, do artigo 10.º, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio. Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a que se referem os quadros n.ºs 1 e 2 do anexo II, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 4.º, que altera e republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, a que se referem os anexos I e II, nos termos do disposto do artigo n.º 11. 	<p>Direção de Fiscalização de Obra em edifícios até à classe 9;</p> <p>Direção de Fiscalização de Obra em obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios, nas categorias I, II, III e IV;</p> <p>Direção de Fiscalização de Obra em edifícios ou imóveis classificados, ou em vias de classificação, ou inseridos em zona especial ou automática de proteção.</p>	<p>Engenheiros Civis Seniores</p>

Ato de Engenharia	Legislação	Minuta da Declaração	Membros Habilitados (Formação/Categoria)
Direção de Fiscalização de Obra em obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios	<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a que se refere o n.º3, do artigo 10.º, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio. Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a que se referem os quadros n.ºs 1 e 2 do anexo II, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 4.º, que altera e republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, a que se referem os anexos I e II, nos termos do disposto do artigo n.º 11. 	Direção de Fiscalização de Obra em obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios, nas Categorias I e II, com exceção de obras em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridas em zona especial ou automática de proteção.	Atribuição da qualificação mediante análise prévia: Engenheiros N1 qualificados ao ato de Direção de Fiscalização de Obra em obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios, de acordo com o estabelecido no anexo II da L40/2015.
Direção de Fiscalização de Obra em obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios	<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a que se refere o n.º3, do artigo 10.º, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio. Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a que se referem os quadros n.ºs 1 e 2 do anexo II, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 4.º, que altera e republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, a que se referem os anexos I e II, nos termos do disposto do artigo n.º 11. 	Direção de Fiscalização de Obra em obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios, nas categorias I, II e III, com exceção de obras em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridas em zona especial ou automática de proteção.	Atribuição da qualificação mediante análise prévia: Engenheiros N2 qualificados ao ato de Direção de Fiscalização de Obra em obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios, de acordo com o estabelecido no anexo II da L40/2015.
Direção de Fiscalização de Obra em obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios, classificadas nas Categorias I, II, III e IV	<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a que se refere o n.º3, do artigo 10.º, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio. Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a que se referem os quadros n.ºs 1 e 2 do anexo II, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 4.º, que altera e republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, a que se referem os anexos I e II, nos termos do disposto do artigo n.º 11. 	Direção de Fiscalização de Obra em obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios, nas categorias I, II, III e IV;	Atribuição da qualificação mediante análise prévia: Engenheiros Seniores qualificados ao ato de Direção de Fiscalização de Obra em obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios, de acordo com o estabelecido no anexo II da L40/2015.